

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

ANO • Nº. 105

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 18 de junho de 2025

Disponibilização: 17/06/2025

Edição Ordinária

Publicação: 18/06/2025

Portarias de Procedimentos Investigativos - Ministério Público de Contas

PORTARIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO Nº 3/2025 PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO (SEI) Nº 002.000239/2025-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por meio do Procurador de Contas que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94; e, ainda, na Resolução nº 04/2023 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco para promover a defesa da ordem jurídica, no âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, caput; 71 e 75 da CRFB e com o artigo 30, e incisos da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas possuem, ainda, função corretiva, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, mediante emissão de determinações e recomendações aos órgãos jurisdicionados, conforme se extrai das disposições contidas no art. 71, IX, c/c art. 75 da CRFB;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Investigativos (PI) têm o intuito de colher informações acerca da regularidade dos atos da administração pública estadual/municipal, no que concerne ao cumprimento dos normativos e das jurisprudências aplicáveis, de modo a munir o Parquet de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SEI nº 002.000078/2025-71, instaurada neste órgão ministerial, com o objetivo de “levantar a situação atual sobre cargos e concurso público da FUNASE, a fim de melhor análise do Processo TC nº 2321912-9 (Admissão de Pessoal), enviado ao MPC para emissão de parecer”;

CONSIDERANDO que, conforme parecer ministerial encartado nos autos do Processo TC nº 2321912-9, a partir “dos últimos dados detalhados disponíveis no Sistema Tome Conta do TCE-PE, havia, na FUNASE, 1.011 contratados temporários para a função de Agente Socioeducativo, desta feita com remuneração média de R\$ 2.445,18, e que alcançam, em certos casos, R\$ 8.799,99”;

CONSIDERANDO que a utilização do instituto das contratações temporárias no âmbito da FUNASE vem sendo a tônica ao longo de anos, notadamente para a função de Agente Socioeducativo, “não havendo dúvida de que tal cenário se deve à perseverante e obstinada omissão governamental em não promover a regularização do quadro funcional da entidade, notadamente a criação dos cargos efetivos iminentes à área fim da entidade, com a ulterior realização do devido concurso público, de modo a

eternizar uma situação irregular que já dura mais de 15 anos”, conforme destacado no âmbito do Parecer MPCO encartado nos autos do Processo TC nº 2321912-9;

CONSIDERANDO que, tal como registrado no referido opinativo, “não pode, o TCE-PE, ano após ano, permanecer” acolhendo “a narrativa de que compete à Secretaria de Administração autorizar a realização do concurso público, e não à Fundação de Atendimento Socioeducativo”, sendo necessária “a inserção da SAD nesse contexto”;

CONSIDERANDO que fora enviado o Ofício nº 0458902 MPCO/1MPC à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, requisitando, para além de cópia de expedientes ali relacionados, informações sobre pleitos endereçados pela FUNASE, relativos à criação de cargos e autorização para realização de concurso público, assim como um calendário de ações, contemplando todas as etapas necessárias ao deslinde da questão, a abranger, inclusive, eventual encaminhamento de projeto de lei à Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO, ao final, o teor das respostas encaminhadas pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, notadamente a que aportou a este órgão ministerial em 10.06.2025, dando conta da autorização para realização de concurso público pela FUNASE, destinado ao provimento de 29 (vinte e nove) vagas do cargo público de Analista em Gestão Socioeducativa – AGSE, sendo 08 pedagogos, 08 psicólogos, 07 assistentes sociais e 06 nutricionistas, bem como a determinação de realização de estudos técnicos específicos para avaliar a criação dos cargos efetivos de Socioeducador, inclusive o quantitativo de vagas, sendo apresentado, para tanto, calendário objetivo preliminar contendo todas as etapas previsíveis necessárias à criação do referido cargo, até o envio do respectivo projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da instrução, com vistas à eventual formulação de representação ao TCE-PE para acompanhamento do calendário e das providências a serem adotadas pelo Estado de Pernambuco, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidades por omissões governamentais,

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigativo, a partir da conversão da Notícia de Fato SEI nº 002.000078/2025-71, nos termos do art. 14, inc. II, da Resolução nº 004/2023/MPC, de 27 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas de Pernambuco, a Notícia de Fato e o Procedimento Investigativo, para fins de aprofundamento da instrução, com vistas à eventual formulação de representação ao

TCE-PE para acompanhamento do calendário e das providências a serem adotadas pelo Estado de Pernambuco com respeito à criação dos cargos efetivos de Socioeducador no quadro de pessoal da FUNASE, sem prejuízo de apuração eventual de responsabilidades por omissões governamentais.

Recife, 16 de junho de 2025.

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora do Ministério Público de Contas de Pernambuco